



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº004 /18 - GPC

Carazinho, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Marcio Luiz Hoppen,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 004/18**

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 004/18**, desta data, que autoriza o Município de Carazinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, para apreciação em **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função da necessidade de contratação de Instituição Financeira Pública, para prestação do serviço de pagamento da folha dos servidores públicos do Município. Sendo que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas.

Diante da possibilidade da venda da folha de pagamento dos servidores, o Município está realizando através dos bancos oficiais, propostas financeiras que incrementem a receita para aplicação nas diversas áreas de atuação do Município.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 20892  
Hora 11:20

08 JAN. 2018

Res.:  
Ass.:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Milton Schmitz  
Prefeito

MM

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

***Autoriza o Município a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL.***

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Carazinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

**§ 1º** Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

**§ 2º** O Poder Executivo, através de órgãos da Administração Direta e Indireta, fica autorizado nos termos do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada devida contraprestação.

**Art. 3º** A proposta prevista no art. 2º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame Técnico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente ao Poder Executivo e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.

  
Milton Schmitz

Prefeito